



GRUPO NACIONAL DE  
DIREITOS HUMANOS  
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

## **ATA DA II REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO (COPEDOC)/ GNDH/2013**

Nos dias **3, 4 e 5 de julho de 2013, na cidade de São Paulo-SP**, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação - COPEDOC, sendo que estiveram presentes os representantes dos Ministérios Públicos dos Estados de ES, RJ, RO, AC, AP, BA, CE, GO, MA, MG, MT, PA, PI, PR, RN, RR, RS, SC, SE e MPF, conforme listas de presença anexas. No **dia 3 de julho de 2013, às 15h30**, após participação dos integrantes da comissão na abertura da 2ª Reunião do GNDH, foi iniciada a reunião da COPEDOC pela Coordenadora Dra. Bianca Mota de Moraes-MPRJ, dando ciência aos presentes da reunião realizada na manhã com a Presidência do GNDH, em que foi acertado novo encontro com membros do CNMP – Dr. Jarbas Soares e o Dr. Fabiano, da qual participarão os vice-coordenadores e mais um membro das comissões, tendo sido escolhido o Dr. Miguel-MPMT para acompanhar a Dra. Maria Cristina-MPES, vice-coordenadora, pela COPEDOC. Na sequência, foram passados outros informes: 1) Reunião CNPG - participação do Prof. Chagas

– MEC-SEA, quanto ao enunciado sobre o piso, não se faz mais necessário o encaminhamento ante a edição próxima de recomendação do CNPG sobre o assunto, a qual já foi aprovada na reunião do dias 21 e 22/06 daquele Colegiado em Aracaju. 2) Cartilha de Alimentação Escolar – FNDE os trabalhos foram retomados; houve uma reunião em abril e outra em junho, estando avançado o processo de elaboração da cartilha. Os conteúdos foram consolidados pelo MEC e enviados para análise e retorno via *e-mail*, para que em agosto haja um último encontro. 3) Conferências de Educação: foi novamente realçada a importância da participação dos membros do Ministério Público em seus municípios. Muitos Estados ainda seguem com as conferências municipais e intermunicipais; veio informação de que no MS o texto de referencia não está sendo discutido, apenas referendadas as suas proposições. Em Rondônia foi assinalada a dificuldade na efetivação do repasse de recursos aos Municípios pela Universidade Federal. Como previsto, em momento conjunto com a Comissão Permanente da Pessoa com Deficiência e Idoso –COPEPDI, a fim de se deliberar sobre a redação do enunciado que ficou pendente na última reunião, a senhora Martinha Clarete - SECADI-MEC esteve presente proferindo palestra sobre o tema da inclusão e, após os debates, em conjunto, as comissões aprovaram o seguinte: *ENUNCIADO nº 03 – É direito de todos o acesso e a permanência em escola da rede regular de ensino pública ou privada. Às instituições filantrópicas, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, que ainda substituem a escolarização de pessoas com deficiência, recomenda-se a oferta exclusiva do atendimento educacional complementar ou suplementar.*

Os trabalhos foram encerrados as 20h00.

**No dia 4 de julho, pela manhã**, seguindo orientação da Presidência do GNDH, foram abertos os trabalhos com um poema de Fernando Pessoa sobre a coragem necessária para a superação de dificuldades e, na sequencia passou-se ao exame

do Plano Nacional de Atuação do MP na Educação, concluindo-se a sua redação, a qual segue abaixo:

**PLANO NACIONAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que a educação é direito humano reconhecido pelo art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, sendo considerado direito fundamental que deve ser assegurado a todos, com o intuito de conferir a plena expansão da personalidade humana;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece no Art. 227, caput, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à EDUCAÇÃO, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura no Art. 205, caput, que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna prevê, em seu art. 206, que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e da garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Art. 2º da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e art. 53 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes o

acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Brasil ocupa a 88ª (octogésima oitava) posição no ranking mundial de educação, elaborado pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, a União deve repassar nunca menos de 18 % (dezoito por cento) e os Estados, Distrito Federal e Municípios, 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, da sua receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que espelha a magnitude da questão;

**CONSIDERANDO** que o baixo percentual médio nacional do IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica em 2011 – equivalente a **4.7** (na escala de 0 a 10), indica, de forma veemente, a necessidade de melhoria na qualidade do ensino de nosso país e nas estruturas físicas das escolas, no transporte escolar, alimentação escolar, formação e capacitação permanente dos profissionais da Educação;

**CONSIDERANDO** as diversas notícias de não aplicação devida das verbas constitucionalmente definidas para a EDUCAÇÃO (artigo 212) e tendo em vista, ainda, o teor do artigo 29 da Lei 11.494/2007, que instituiu o FUNDEB;

**CONSIDERANDO** as metas previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a necessidade de ações afirmativas para o respeito à diversidade também no âmbito escolar;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto 6949/09, e que há diversas demandas acumuladas na área da Educação das pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** as previsões dos arts. 21, 22 e 25 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) que estabelecem o dever do Poder Público de criar oportunidades de acesso do Idoso à Educação;

**CONSIDERANDO** as lacunas existentes nas políticas públicas das áreas de educação de jovens e adultos; dos programas de erradicação de analfabetismo; de educação no sistema carcerário e socioeducativo; no campo; nas comunidades quilombolas e indígenas, bem como na efetiva inserção do estudo de história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas do Brasil, entre outros;

**CONSIDERANDO** a enorme demanda social enfrentada pelo Ministério Público brasileiro para o efetivo cumprimento desse direito fundamental por parte do Estado e a necessidade de troca de experiências por parte dos membros do Ministério Público em atuação nos diversos entes federados;

**CONSIDERANDO** que, no Brasil, o desrespeito aos direitos educacionais cresce em proporções alarmantes, sendo necessário que o tema seja tratado por Promotorias, Procuradorias e Centros de Apoio especializados;

**CONSIDERANDO** que os altos índices de analfabetismo, com a existência de 14 (quatorze) milhões de analfabetos, o que corresponde a 9,63 % (nove virgula sessenta e três) por cento da população, conforme último censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**CONSIDERANDO** a dimensão territorial do Brasil e a premente necessidade de fornecimento de transporte escolar, de acordo com os padrões de qualidade, oferta e segurança estabelecidos pelas normas vigentes acerca do tema;

**CONSIDERANDO** a constante publicação de notícias envolvendo o desvio ou má aplicação dos recursos destinados à

*alimentação escolar e a oferta desta em desacordo com a normatização respectiva;*

**CONSIDERANDO** *que, em razão da relevância do direito à educação, o Ministério Público dos Estados e da União necessita intercambiar experiências funcionais e administrativas e uniformizar a adoção de medidas que visem a resguardar esse direito;*

**CONSIDERANDO** *que são objetivos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas e traçar políticas e planos de atuação uniforme ou integrados, respeitadas as peculiaridades locais;*

**O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG,** *no exercício de suas atribuições legais, com lastro nas disposições insertas no art. 2º, incisos I, II, III, V e VI, de seu Regimento e acolhendo proposta do Grupo Nacional de Direitos Humanos-GNDH, oriunda da Comissão Permanente de Educação-COPEDUC;*

**RESOLVE:**

**Instituir o PLANO NACIONAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO,** *pautando-o pelas seguintes DIRETRIZES E PRINCÍPIOS:*

*I) busca da realização e proteção objetiva do direito humano e social à educação, como fator indutor de cidadania e de dignidade da pessoa;*

*II) ações pela concretização do direito de todos à educação de qualidade;*

*III) fiscalização dos sistemas federal, estadual e municipal de ensino, zelando pelo respeito ao princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;*

*IV) identificação e atuação na prevenção e enfrentamento de atos e omissões que constituam violação do direito à educação, em especial aos princípios assegurados na Constituição Federal;*

*V) fiscalização e adoção das medidas necessárias para efetiva gestão democrática do ensino público, fortalecendo, estruturando e verificando o funcionamento dos conselhos de controle social da educação, bem como observando composição paritária e com efetiva representação da sociedade civil nos conselhos nacional, estaduais e municipais de educação;*

*VI) fiscalização da oferta, da qualidade e da segurança dos serviços de transporte escolar, de alimentação escolar e de material didático;*

*VII) concretização do atendimento educacional especializado inclusivo em ambiente escolar – público ou particular - que valorize a diferença e que seja física e pedagogicamente acessível;*

*VIII) exigência ao Poder Público da oferta universal da educação básica obrigatória, gratuita e de qualidade;*

*IX) fiscalização quanto à adoção das medidas necessárias pelos gestores públicos para que, no mínimo, sejam concretizadas as metas estabelecidas nos planos nacional, estaduais e municipais de educação no que se refere à oferta de vagas em creches e pré-escolas;*

*X) fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional para a manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitada a correspondente área de atuação do ente federativo;*

*XI) fiscalização da eficiente aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da receita e do correspondente repasse dos recursos do salário-educação;*

*XII) contribuição para criar e fiscalizar o implemento de políticas públicas e programas de combate à evasão escolar eficazes;*

*XIII) acompanhamento da elaboração e da fiscalização do cumprimento dos planos nacional, estaduais e municipais de educação;*

*XIV) fiscalização dos programas de erradicação do analfabetismo;*

*XV) adoção de providências destinadas à concretização dos preceitos constitucionais de valorização dos profissionais da educação, observando-se a garantia do piso salarial nacional;*

*XVI) fomento à adoção de medidas necessárias para redução dos índices de absenteísmo dos profissionais da educação na rede pública de ensino;*

*XVII) articulação de medidas integradas de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar e arredores, fortalecendo a rede de apoio à comunidade escolar e buscando a solução pacífica de conflitos, valendo-se de experiências de mediação, dentre outras;*

*XVIII) fiscalização do cumprimento da legislação que estabelece a formação mínima dos profissionais da educação em cada uma das fases e modalidades da educação;*

*XIX) exigência de ações para garantia de educação básica gratuita e de qualidade para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*

*XX) fiscalização quanto à ampliação do acesso ao ensino técnico, profissionalizante e superior.*

*Para o efetivo alcance de tais diretrizes e princípios, ficam definidas as seguintes **competências**:*

## **1 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COPEDUC:**

*1.1 – Elaborar e acompanhar a execução do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público na Defesa do Direito à Educação, após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais-CNPG;*

*1.2 – Dar conhecimento e subsídios ao CNPG acerca dos fatos que demandem intervenções ministeriais no âmbito nacional e, eventualmente, estadual e municipal, encaminhando elementos teóricos e práticos, para amparar a atuação dos respectivos órgãos de execução;*

*1.3 – Atender as demandas do CNPG relativas à atuação do Ministério Público no âmbito da educação;*

*1.4 – Instituir banco nacional de dados, com conteúdo compatível com os fins do presente Plano, através de página eletrônica vinculada ao CNPG, agregando-lhe a produção intelectual de interesse ministerial na área da educação, na atuação extrajudicial, judicial e doutrinária do Ministério Público, otimizando o acesso às informações, além de registros contendo nome, endereço eletrônico e telefone dos representantes do Ministério Público que atuam na seara educacional;*

*1.5 – Elaborar agenda de atividades, em conjunto com os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e das Câmaras de Coordenação, buscando a qualificação e integração operacional entre os órgãos de execução;*

*1.6 – Propor a uniformização da atuação dos Ministérios Públicos dos Estados e da União na área da educação, através da aprovação de enunciados, resguardada a independência funcional de seus membros;*

*1.7 – Estabelecer diálogo com o Conselho Nacional do Ministério*

*Público-CNMP, com prévia aprovação do Grupo Nacional de Direitos Humanos-GNDH, quanto às questões fundamentais de atuação do Ministério Público na área de educação;*

*1.8 – Mapear as Promotorias, Procuradorias e Centros de Apoio Operacional especializados em educação implantados nos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União;*

*1.9 – Acompanhar e divulgar aos membros do Ministério Público informações produzidas pelo Ministério da Educação e outros órgãos que atuam na área, que indiquem fatores de comprometimento da qualidade dos serviços públicos e privados de educação, no âmbito coletivo, propiciando a eficiente atuação ministerial;*

*1.10 – Acompanhar e divulgar reuniões e decisões do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Educação, da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, dentre outros órgãos afins, compartilhando o conhecimento dos atos de interesse com os demais órgãos do Ministério Público, bem como promovendo a articulação entre estes e o CNPG;*

*1.11 – Promover a articulação do Ministério Público com os Tribunais de Contas, Controladorias-Gerais, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil organizada, visando à promoção de ações para garantia do direito à educação;*

*1.12 – Fomentar a participação dos membros do Ministério Público Brasileiro nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação;*

*1.13 – Fomentar a interação entre os órgãos de controle social e o Ministério Público;*

*1.14 – Realizar acompanhamento e cooperação institucional com o Poder Legislativo Federal, em temas referentes à edição de normas afetas à área da educação;*

*1.15 – Acompanhar a execução do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público e o Ministério da Educação, inclusive coordenando os encontros regionais e organizando o Encontro Nacional entre o MEC e os Ministérios Públicos, com elaboração e divulgação do material produzido.*

## **2 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:**

### **1º EIXO: UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

*2.1.1. Acompanhar o diagnóstico da situação da educação básica, por níveis e modalidades de educação e ensino, utilizando-se dos dados fornecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC; pelas Secretarias de Educação; pelos Conselhos de Educação; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares; Instituto Nacional de Educação Anísio Teixeira-INEP; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Tribunais de Contas e outros órgãos e entidades com atuação na área.*

*2.1.2. Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos nacional/estadual/municipal de educação.*

*2.1.3. Fomentar o aumento da oferta de vagas em creche de modo a atender todas as crianças que procurarem pelo serviço.*

*2.1.4. Fiscalizar a universalização da pré-escola.*

*2.1.5 Fomentar a permanência e aproveitamento dos alunos no ensino fundamental e médio, como pressuposto da educação de qualidade.*

*2.1.6. Fiscalizar a regular e gratuita oferta de educação básica de qualidade para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (educação de jovens e adultos-EJA).*

*2.1.7. Fiscalizar a inclusão dos alunos com deficiência na rede regular de ensino, bem como a adequada oferta de atendimento educacional especializado.*

*2.1.6. Fiscalizar a implementação dos planos de ação articulada-PAR, previstos no Decreto Federal nº 6094/2007.*

*2.1.7. Realizar visitas a estabelecimentos escolares públicos e*

*privados, visando a aproximação do Ministério Público com a comunidade escolar.*

*2.1.8. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos referentes aos programas do MEC/FNDE e exigir o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das prestações de contas.*

## **2º. EIXO: GESTÃO DAS ESCOLAS**

*2.2.1 Fiscalizar:*

- a) a atuação dos Conselhos de Educação, especialmente no tocante aos processos de autorização, credenciamento adequado e fiscalização para o funcionamento oficial das escolas;*
- b) a existência, regularidade e funcionamento dos Conselhos Escolares, bem como o cumprimento do princípio da gestão democrática nas escolas públicas;*
- c) o atendimento aos requisitos normativos para investidura/exercício dos gestores das escolas;*
- d) a existência regular dos regimentos escolares e projetos político pedagógicos de cada unidade de ensino, pugnando, quando necessário, pela inclusão dos temas transversais previstos na legislação.*

*2.2.2 Adotar medidas visando sanar deficiências estruturais das unidades de ensino, à luz do previsto no(s) plano(s) de ação articulada do município (PAR).*

## **3º. EIXO: EDUCAÇÃO NOS SISTEMAS SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL**

*3.1. Fiscalizar a regular inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa pela rede pública de*

*educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, na forma prevista no art. 82 da Lei nº 12.594/12.*

*3.2. Fiscalizar o cumprimento dos Planos Estratégicos de Educação no âmbito do sistema prisional, na forma do Decreto Federal nº 7.626/11.*

#### **4º EIXO: CONTROLE SOCIAL**

*4.1. Velar pelo efetivo funcionamento dos Conselhos de Educação, do FUNDEB, de Alimentação Escolar e Escolares.*

*4.2. Fomentar a criação dos comitês previstos pelo Decreto Federal nº 6094/07;*

*4.3. Contribuir para a informação e o aperfeiçoamento técnico dos integrantes dos conselhos e comitês acima mencionados.*

*4.4. Participar das conferências municipais, estaduais e nacional de educação;*

*4.5. Estabelecer aproximação com entidades da sociedade civil organizada, inclusive por meio de audiências públicas, colhendo subsídios para aprimorar e fundamentar a atuação funcional.*

*4.6. Buscar cooperação institucional com os Tribunais de Contas e com o Poder Legislativo no que se refere às matérias afetas à área de educação.*

#### **5º. EIXO: PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO:**

##### **5.1. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

*5.1.1 Fiscalizar o regular funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar.*

*5.1.2 Fiscalizar o cumprimento da legislação que dispõe sobre a alimentação escolar dos alunos da educação básica.*

*5.1.3 Fomentar parcerias com os Conselhos de Segurança Alimentar, buscando intensificar a fiscalização da alimentação*

*ofertada nas escolas da rede privada de ensino.*

## **5.2. TRANSPORTE ESCOLAR**

*5.2.1 Fiscalizar a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade por Estados e Municípios, em todos os níveis e modalidades da educação básica, de acordo com o disposto nos arts. 10, VII e 11, VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

*5.2.2 Promover articulações com os órgãos responsáveis pela fiscalização da segurança e regularidade do transporte escolar.*

## **5.3. MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR**

*Fiscalizar a implementação dos programas suplementares de material didático-escolar.*

## **5.4. BIBLIOTECAS**

*Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 12.244/10.*

## **6º. EIXO: COMBATE A EVASÃO ESCOLAR**

*6.1 Exigir o cumprimento do disposto no art. 5º, §1º, incisos I, II e III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

*6.2 Exigir dos sistemas de ensino a implantação de fluxograma de comunicação da infrequência escolar nos moldes do disposto no art. 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a abreviar o tempo do aluno fora da escola.*

*6.3 Articular ações integradas entre os sistemas de educação, saúde, assistência social e os demais integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente visando a instituição de programas de prevenção e combate à evasão escolar e à distorção idade/série dos discentes.*

*6.4 Estimular o envolvimento dos Conselhos Escolares nas atividades de prevenção e combate à evasão escolar.*

## **7º. EIXO: CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS**

*7.1. Fomentar a implementação dos planos de convivência escolar, com ênfase no protagonismo juvenil.*

*7.2. Fomentar a elaboração de protocolo(s) de atuação conjunta entre os órgãos educacionais, judiciais e de segurança pública, fundamentado no plano nacional de educação em direitos humanos, para a prevenção de conflitos no âmbito escolar.*

#### **8º. EIXO: FINANCIAMENTO E QUALIDADE**

*8.1. Acompanhar a elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária da União, Estados e Municípios, no que se refere à educação.*

*8.2. Fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e na Lei 11.494/07 (FUNDEB).*

*8.3. Fiscalizar o cumprimento dos princípios do art. 206 da Constituição da República.*

#### **9º EIXO: EDUCAÇÃO TÉCNICA, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR**

*9.1. Acompanhar junto ao MEC e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação a fiscalização do ensino superior, técnico e profissionalizante, inclusive os oferecidos na modalidade à distância, cobrando dos referidos órgãos o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das autorizações para o funcionamento de cursos e da qualidade do ensino ofertado, observando-se o disposto nos arts. 16 a 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

*9.2. Acompanhar o funcionamento das instituições de educação superior, técnica e profissionalizante, a fim de verificar se a estrutura física e de recursos humanos é suficiente para que o ensino seja ofertado adequadamente.*

*9.3. Verificar se os processos seletivos de docentes e discentes são realizados de maneira a garantir os princípios da impessoalidade e do devido processo legal.*

Na sequência o colega João Paulo Faustinoni apresentou a experiência exitosa de elaboração e assinatura de um TAC para que a rede de ensino estadual de São Paulo passasse a ofertar o serviço de cuidador, a fim de melhorar o atendimento na educação inclusiva. A seguir foi dada ciência do cronograma atual dos Objetivos do Planejamento Estratégico da COPEDUC – GNDH- ciência da fase em que se encontram: **O objetivo 1, “Banco de Dados – MP Educação”**, a colega Bianca esclareceu que Eleonora Rodrigues (MP/PE) deixou a comissão, mas finalizou a compilação dos dados, porém apenas por um problema técnico ainda não foi possível de ser acessado o CD, estando muito próximo o alcance do objetivo 1. **Objetivo 2, “MP pela Educação: Prioridade”**, por sua gestora, Vera -MP/RO, foi esclarecido que foi produzida a consolidação dos questionários, cuja tabela foi passada para conferência dos presentes e, a partir disso ser dado início às tratativas junto aos Procuradores-Gerais. Esclareceu o colega Sérgio-MPF que a nomenclatura no âmbito do MPF é “ofício” e que os próprios Procuradores da República têm atribuição de criar o “ofício exclusivo da educação”, porém tal medida ainda não se concretizou em nenhuma Procuradoria. Sobre o **Objetivo 3, “MP pelo fortalecimento do Controle Social na Educação”**, a colega Bianca informou que faltam os questionários de vários estados da região Centro-Oeste e Norte para ser concluída a compilação dos dados. Foi então informada a colega Viviane-MPPA sobre os endereços eletrônicos dos colegas do Amapá, Roraima e Acre, para efetuar contato solicitando o envio dos questionários respondidos, sendo certo que os contatos da colega do Amazonas lhe será posteriormente encaminhado pela secretaria da COPEDUC.

Hirminia informou que no Paraná a simples solicitação do preenchimento dos formulários dos Conselhos já surtiu efeito, porque em seguida o Ministério Público foi procurado pelos membros dos colegiados para apresentarem diversas dificuldades enfrentadas para o seu correto funcionamento.

A colega Rosângela-MPRS se dispôs a reunir as experiências exitosas apresentadas na COPEDUC, a fim de alimentar a página do GNDH, juntamente com as peças que já foram compiladas por Eleonora-MPPE, devendo ser encaminhados os arquivos por *e mail*.

**No período da tarde do dia 4 de julho de 2013**, os trabalhos se iniciaram às 14h, com a palestra da Diretora Executiva do Movimento Todos pela Educação, Priscila Cruz. Após os debates, foram distribuídos aos presentes exemplares da obra “Justiça pela Qualidade na Educação”, sendo todos informados da realização do Congresso Internacional do Movimento Todos Pela Educação- 10 a 12/09/2013-Brasília/DF para o qual a Dra. Priscila convidou todos a participar, pois haverá um eixo de discussão entre atores do sistema de justiça. Pela Coordenadora foi informada a intenção de se realizar um Congresso/Encontro Nacional de Promotores da Educação – no primeiro semestre de 2014, no Rio de Janeiro/RJ, no qual será interessante a participação do Todos pela Educação.

A colega Maria Cristina Pimentel-MPES, antes de retornar à reunião com o CNMP, fez breve resumo das discussões e decisões ali tomadas até esse momento.

Retomando a pauta, pela Coordenadora Bianca foi passada a palavra a Dra. Tamar Oliveira Luz Dias(MP/BA), representando o CNMP, para explicar sobre o Projeto “Conte até 10 nas escolas”.

Distribuídas cartilhas, foram apresentados o conteúdo da campanha e suas estratégias operacionais. Os membros da Comissão se colocaram a disposição para colaborar com a divulgação da campanha e da cartilha nos MPs dos seus respectivos Estados, bem como para fazer contato com os Secretários Estaduais de Educação e os Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino da rede privada. A Dra. Tamar forneceu o endereço eletrônico [cij@cnmp.mp.br](mailto:cij@cnmp.mp.br) para troca de informações, ficando de enviar à Coordenação da COPEDUC os contatos dos gestores da ENASP nos Estados. Foi sugerido o

lançamento nacional na próxima reunião do GNDH/CNPG, em outubro p.f., facultando a realização de eventos nos Estados a partir de 1º.10.2013. Dra. Tamar solicita que sejam informadas ao CNMP as datas de lançamento nos Estados.

De acordo com a orientação da Presidência do GNDH, foi colocado em discussão o enunciado apresentado na plenária de Fortaleza em março do corrente, pelo colega Tiago, do MP-DFT: *“O adolescente vítima do crime de “favorecimento de prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável” (art. 208-B do CP) tem direito à realização do aborto legal, por interpretação extensiva do art. 128, inc. II do CP, em interpretação sistemática com o parág. 4º do art. 227 da CF/88 e arts. 19 e 34 da Convenção dos Direitos da Criança, nos termos da Portaria 1.508, de 01.09.05, GM/MS.”* Após a defesa do enunciado pelo próprio proponente e dos debates, foi colocado em votação e, por maioria, foi aprovado o enunciado (13 a favor, 2 abstenções e 5 contra). Os trabalhos foram encerrados às 18h32. Finalizando as atividades do dia, foi proferida palestra para todos os membros do GNDH sobre os rumos da democracia no Brasil e na América Latina, pelo historiador Boris Fausto.

**No dia 5 de julho de 2013**, os integrantes da COPEDUC participaram da plenária, cujas atividades ocorreram no auditório do Memorial da América Latina, com a presença dos membros das comissões do GNDH, e na oportunidade, os trabalhos desenvolvidos pela COPEDUC foram devidamente apresentados pela Coordenadora Bianca Mota de Moraes.

Nada mais havendo, encerrou-se a plenária do GNDH, com os cumprimentos e agradecimentos da presidência do GNDH, pelo Dr. Orlando Rochadel Moreira. Encerrou-se a presente ata, lavrada pela Secretária da COPEDUC, Vera Ferraz de Arruda e aprovada pelos membros da Comissão. São Paulo(SP), 05 de julho de 2013.